

EMENDA Nº /2020
(PEC 18/2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

Art. 2º.

.....

“Art. 115.

§ XX. Em caráter excepcional, o período de votação será das sete (7) horas da manhã até às seis (6) horas da tarde, nas eleições previstas neste artigo.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender o horário para a realização das eleições municipais previstas nesta PEC, em caráter excepcional, tendo seu início a partir das sete horas da manhã e se estendendo até uma hora mais tarde do que o convencional, ou seja, indo até às seis horas da tarde. Devido à pandemia da Covid-19, as medidas de segurança e organização das eleições devem ser tomadas e entendemos que o aumento em horas do período destinado a receber os votos dos cidadãos pode contribuir para minorar a possibilidade de aglomerações.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.



SF/20954.86183-85

SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB
LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE



SF/20954.86183-85